



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO 042/2014**

**“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 009/2014, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EFETUAR SEGURO DOS PRÉDIOS E VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA-RS, CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS I E II”.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: JATO CORRETORA DE SEGUROS E TRÂNSITO LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.243.133/0001-99, com sede na Av. Osvaldo Aranha, nº 1523, Sala 204, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação de pessoa jurídica para efetuar seguro dos prédios e veículos pertencentes ao município de Santa Tereza-RS, conforme descrito nos anexos I e II:

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 32.164,76** (trinta e dois mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme descrito no item anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal da Fazenda em até 10 dias, após a vigência dos seguros.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data de 07 de abril de 2014**, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto livre de frete, bem como de todas as despesas diretas e indiretas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- e) entregar o objeto licitado, no preço e dentro do prazo estipulado pela administração;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
  - \* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - \* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
041220004.2.016 – Manutenção do Centro Administrativo  
(048)3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0501 - Secretaria Municipal de Obras e Viação  
041220004.2.026 - Aquisição, Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos  
(091)333903919 - Manutenção e Conservação de Veículos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0601 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social  
103010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária  
(0143)3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0601 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social  
103010039.2.045 - Aquisição, Manutenção da Frota de Veículos  
(0147)333903919 - Manutenção e Conservação de Veículos

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social  
103050039.2.056 – Manutenção Epidemiologia (União)  
(1242)333903919 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

0702 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
123610011.2.077 - Aquisição, Manutenção da Frota de Veículos  
(0231)333903919 - Manutenção e Conservação de Veículos

0702 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura Desporto e Lazer  
123610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(0225) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
123610011.2.078 – Manutenção, Ampliação, Reforma das Escolas  
(0235)3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0801 - Secretaria Municipal Agricultura Industria e Comércio  
206010041.2.103 – Aquisição Manutenção Frota Máquinas e Veículos  
(0300) 333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

0801 – Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comércio  
185410024.2.172 – Aquisição Manutenção Frota de Veículos  
(1384)333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

0201 – Gabinete do Prefeito  
041220004.2.015 – Manutenção da Frota de Veículos  
(045)333903919 – Manutenção e Conserto de Veículos

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 07 de abril de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

---

**Município de Santa Tereza**  
**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**JATO CORRETORA DE SEGUROS E**  
**TRÂNSITO LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

---

---